



## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

### II - DETALHAMENTO DA DESPESA

2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.637/98, LEI MUNICIPAL Nº 55/2022 E DECRETO Nº 50/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público da Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE receberá requerimentos com a documentação conforme Lei e Decreto Municipal, exigida a partir da publicação do edital, em sua sede, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 08, Centro, Monsenhor Tabosa/CE e posteriormente julgará o requerimento junto com os documentos apresentados, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente e a comissão de publicização.

### III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

- a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento escrito.
- b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando acerca da inexistência de impedimento para participação no procedimento, inclusive asseverando que nenhum membro da diretoria é servidor público ou exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa /CE.

#### 5. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

##### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cópia do ato constitutivo;
- b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:
  - b.1. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b.2. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;
  - b.4. participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - b.5. composição e atribuições da diretoria;
  - b.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, estadual ou Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de



execução do contrato de gestão;

**b.7.** no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, forma do estatuto;

**b.8.** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**b.9.** previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

**c.** Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

**d.** Cópia do Documento de Identificação, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

**e.** ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

#### 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**f.** Lista de estabelecimentos de Educação que administrou ou administra nos últimos 05 (cinco) anos, **caso exista**;

**g.** Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, bem como possuírem instalações, condições e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos educacionais.

#### 5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**h.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**i.** Prova de Inscrição Municipal - ISS;

**j.** Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);

**k.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

**l.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

**m.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

**n.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei 1\19. 12.440/11.

#### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**o.** Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelos responsáveis;

**p.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**q.** Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição

*[Handwritten signature and initials]*



Federal;

**r.** Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Monsenhor Tabosa/CE;

**s.** Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa/CE;

**t.** Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de Educação, de acordo com LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e PNE - Plano Nacional de Educação;

**u.** Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022.

- i. OS documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- ii. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- iii. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022

#### 5.6. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a. ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

b. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

c. os representantes de entidades previstos nas alíneas a e "b" do inciso do item I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

d. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

e. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

f. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

g. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta



condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

h. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

i. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;  
b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;  
c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar e dispensar os membros da diretoria;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros e representantes presentes.

7.3. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público analisará os requerimentos em até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data final de recebimento de requerimento.

7.4. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital e Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.5. O pedido de qualificação será indeferido quando:

a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à Educação;

b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022, inclusive no que tange à experiência na área da Educação;

c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;

d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

**7.6. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis;**

7.7. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o



processo encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para análise e parecer de mérito num prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

7.8. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal de Educação encaminhará exposição de motivos ao Procurador Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.9. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.10. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

#### **8. DOS PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

8.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respectivo Decreto.

8.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

#### **9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

9.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

9.1.1. disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

9.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

9.1.3. descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

9.1.4. descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

9.1.4.1. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

9.2. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

9.3. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

9.3.1. Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais, que será até 03 (três) dias úteis anterior a data final de recebimento de requerimento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Flanelógrafo e nas demais fontes



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR  
TABOSA**



pertinentes para ciência dos interessados.

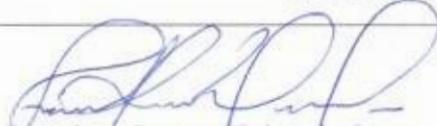
10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

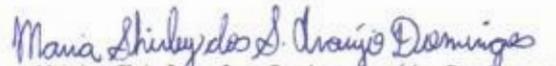
10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de março de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
José Wilton Sales de Sousa  
Presidente da Equipe de Planejamento

  
Francisca Ravena Vieira de Sousa  
Membro da Equipe

  
Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos  
Membro da Equipe